



PROCESSO N° 264/18

PROTOCOLO N° 14.623.530-1

DATA 17/05/17

PARECER CEE/CEIF N° 85/18

APROVADO EM 14/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA VICENTINA SANTA ANA – EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Fundamento na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 275/18 – Sued/Seed, de 12/03/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Vicentina Santa Ana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Laranjeiras do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl.237).

A Escola Vicentina Santa Ana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Santana, n° 970, município de Laranjeiras do Sul, e mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província de Curitiba, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica por meio da Resolução Secretarial n° 4122/13, de 05/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/10/13 a 04/10/18. (fl.197).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 3800/82, de 30/12/82, e da Resolução Secretarial n° 1307/09, de 15/04/09. Foi reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 1972/86, de 29/04/86 e a renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4111/15, de 15/12/15, com base no Parecer CEE/CEIF n° 252/15, de 17/11/15, pelo prazo de cinco anos, de 21/11/12 a 21/11/17. (fl. 201).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 159/17, de 09/10/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, às folhas 211 a 229.



PROCESSO N° 264/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 400/18 – CEF/Seed, de 16/02/18, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 234).

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

### **Infraestrutura Física da Instituição de Ensino**

O prédio está separado em três blocos. Dispõe de sala para a direção, secretaria, nove salas de aula, sala para os docentes, três salas para a equipe pedagógica, (...).

O **Laboratório de Ciências**, em ambiente grande e equipado com mobiliário e materiais necessários. Possui **Laboratório de Informática**, medindo 93,15 m² com número suficiente de equipamentos para atendimento das turmas em horário agendado.(...).

### **Biblioteca**

A instituição de ensino conta com espaço próprio para a biblioteca, com acervo bibliográfico atualizado e organizado em estantes. O número de obras é suficiente para atender a demanda da instituição. (...)

### **Espaço para Educação Física/Recreação**

As atividades esportivas e de recreação são realizadas no ginásio de esportes e em pátio aberto e área verde. (...).

### **Acessibilidade**

A instituição de ensino está contemplada com rampa externa de acesso ao prédio, e banheiros adaptados com porta alargada e barras de segurança. (...).

### **Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

A instituição de ensino apresentou o Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros com validade até 01/08/18, (...) e a Licença Sanitária vigente até 05/09/18.(...).





PROCESSO Nº 264/18

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF